



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 289 quarta-feira, 20 de maio de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETOS

DECRETO Nº. 1192, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Reajusta valor venal mínimo de imóveis no Município para base de cálculo de ITBI.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Presidente Olegário – MG.

Considerando que os valores venais mínimos para efeito da cobrança do ITBI, foram fixados no exercício de 2010, com vigência até a presente data;

Considerando a valorização dos imóveis durante esse período, tornando defasados os valores mínimos para efeito da cobrança do ITBI;

Considerando que a atualização dos valores mínimos de imóveis constantes do Anexo I, elaborada pela Comissão nomeada pelo Prefeito através da portaria 015/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados para os valores mínimos de imóveis situados no Município de Presidente Olegário-MG, para efeito de cobrança de ITBI, os constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As avaliações para fins de ITBI não poderão ser realizadas com valor abaixo do declarado para o Imposto Territorial Rural – ITR do Exercício.

Art. 3º Os casos omissos, ou aqueles em que haja discordância quanto ao valor estipulado no Anexo I, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 17 de fevereiro de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO POR HAS. (R\$)
Terra de Aptidão Boa (Lavoura, plana, boa fertilidade, irrigável)	10.000,00 acima
Terra de Aptidão Regular (Lavoura, Declividade média, baixa fertilidade)	6.000,00 a 10.000,00
Terra de Aptidão Restrita (pastagens e ocasionalmente lavouras)	4.000,00 a 6.000,00
Terra para pastagens plantadas (declividade moderada, média a baixa fertilidade)	2.000,00 a 4.000,00
Terra para Silvicultura/Carrascal/Preservação (declividade alta, baixa fertilidade, inaproveitável ou com restrição ambiental)	1.000,00 a 2.000,00

TERRENOS URBANOS

TIPO	VALOR MÍNIMO POR M² (R\$)
Centro	500,00 a 800,00
Bairros com pavimentação	150,00 a 500,00
Bairros sem pavimentação	100,00 a 150,00
Distritos e Povoados	15,00 a 40,00
Santiago/Andrequicé/Ponte Firme	30,00 a 50,00

CONSTRUÇÕES URBANAS

TIPO	VALOR MÍNIMOS POR M² (R\$)
Luxo	1.000,00 a 1.500,00
Primeira Qualidade	800,00 a 1.000,00
Primeira Qualidade Bairros	600,00 a 800,00
Segunda Qualidade	400,00 a 600,00
Comerciais Primeira Qualidade	600,00 a 900,00
Comerciais Segunda Qualidade	400,00 a 600,00
Outras	200,00 a 400,00

Presidente Olegário/MG, 17 de fevereiro de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº1.232 DE 19 DE MAIO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Presidente Olegário, em decorrência do novo corona vírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), de acordo com autorização concedida através do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais necessárias à prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 poderão comprometer gravemente as finanças públicas, as metas fiscais e as limitações contidas no artigo 169, da Constituição Federal, c/c art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica, DECRETA

Art. 1º Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Município de Presidente Olegário, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus – COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG

Presidente Olegário, 19 de maio de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

EXTRATOS

Aviso de Homologação – Pregão Eletrônico 007/2020O Município de Presidente Olegário MG, torna pública a Homologação do Processo nº 032/2020, na modalidade Pregão Eletrônico 007/2020, no dia 15 de maio de 2020. Objeto: aquisição de materiais para pintura das quadras poliesportivas da Praça Gervásio Xavier Marra e Praça Santa Rita. Empresas vencedoras: Gonçalves e Teixeira LTDA EPP Valor Total: R\$33.363,70 e Higor Silva Canedo – ME. Valor Total: R\$2.079,25. Informações detalhadas de todos os elementos da homologação encontram-se disponíveis no Site Oficial do [Município](http://www.po.mg.gov.br/licitacoes), www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.**Ata Complementar – Pregão Eletrônico nº 008/2020**Conforme disponibilizado no site www.licitanet.mg.gov.br, o prazo para apresentação da Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual concedido a empresa Tecno Trade finalizou em 15 de maio de 2020, no entanto, de acordo com o disposto no art. 43, parágrafo 1º da LC 123/06, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período. Por isso, segue o exposto na data de 15/05/2020 na aba disputa do Processo Licitatório nº 033/2020 – Pregão Eletrônico nº 008/2020: "Prezados, boa tarde! A respeito do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 289 quarta-feira, 20 de maio de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

CND Estadual concedido a empresa Tecno Trade, em contato com a servidora Juliane, a regularização da certidão já está em andamento (conforme documentação anexa hoje pela empresa), por isso abriremos o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis conforme previsão legal." Larissa Virginia Moreira Silva – Pregoeira Titular.

Extrato de Adjudicação e Homologação – Processo Administrativo nº 039/2020 – Dispensa de Licitação nº 007/2020

O Município de Presidente Olegário, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 012/2020, torna pública a realização de Dispensa de Licitação para contratação da Empresa **ELETROCEL LTDA ME**. Adriana Nair da Silva Sousa – Presidente Suplente. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentando no inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93, HOMOLOGA e RATIFICA a contratação da empresa ELETROCEL LTDA ME - Valor: R\$30.355,85. Obj.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de conjunto de extensão de iluminação pública. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal. Data: 20/05/2020

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19/ REPASSE DA UNIÃO.

O Município de Presidente Olegário – MG, neste ato representado por sua pregoeira, nomeada através da Portaria nº 12, de 22 de janeiro de 2020, vem apresentar justificativa e tornar sem efeito o ato de adjudicação do **item 10** do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DOS FATOS

No decorrer da Sessão de Abertura do referido Pregão Eletrônico, realiza dano dia 14.05.2020, quando da análise da Documentação de Habilitação relativa, à qualificação técnica da empresa GONCALVES E TEIXEIRA LTDA, então vencedora do item 10 – Termômetro Infravermelho, a pregoeira, por um lapso, não observou que a mesma não apresentou o Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), documentação exigida na alínea “a” e “b” do subitem 13.14.3 do referido Edital. Ressalta-se que a documentação aludida foi exigida somente das empresas que tinham interesse nos itens que não estavam dispensados temporariamente na RDC 356/2020. Na ocasião, a equipe de apoio nem os representantes das licitantes participantes atentaram para o fato, não fazendo nenhuma menção de registro em Ata. Desta forma, o item 10- Termômetro Infravermelho foi adjudicado à Empresa citada.

Ocorre que, o único item que a empresa GONCALVES E TEIXEIRA LTDA venceu não constava na lista da RDC 356/2020 como dispensado, sendo necessário naquele momento ter feito a inabilitação da empresa, no entanto, apenas depois da realização da homologação e da ata de registro de preços nº 134, foi analisado nos autos do processo a ausência dos documentos exigidos no edital.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, vale frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, enfatiza o poder da administração em controlar seus próprios atos, no qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos. O conteúdo da Súmula é também citado no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, vejamos:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Além do mais, a administração possui a obrigação em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

Assim sendo, o edital torna-se lei entre as partes, na qual a Administração Pública e as licitantes ficam restritas a obedecer rigorosamente aos termos, inclusive quanto ao procedimento, à documentação, às propostas e ao julgamento. Em síntese, o Município de Presidente Olegário-MG, tem o dever de observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que dispõe no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao art. 3 da lei 8666 de 1993.

III – DA DECISÃO

Dessa forma, a Pregoeira resolve, pelos motivos acima expostos, anular o ato de adjudicação do item 010 – TERMÔMETRO INFRAVERMELHO em favor da empresa GONCALVES E TEIXEIRA LTDA, sendo assim, tornando-se sem efeito todos os atos posteriores referentes ao item mencionado, como a homologação e a ata de registro de preços nº 134. Face ao evidenciado, o item será adquirido mediante a outro Processo Licitatório.

Ressalta - se a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência do erro, tendo em vista que se trata de um processo licitatório de registro de preços e a Nota de Autorização de Fornecimento não foi enviada a empresa referida.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário, 20 de maio de 2020.

Adriana Nair da Silva Sousa
Pregoeira Titular

Camila Fonseca da Silva - Francielle Cristina Gomes Noronha
Equipe de Apoio

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

<p>Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</p>
<p>Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018</p>
<p>Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial</p>